



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

3 de dezembro de 2025 - Edição nº 837

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 122/2025: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação no rodapé.

Autenticação: 5973506434-132DD28A7D-165C353864-CC0D6E3F58 | Edição: 837



Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO N°. 122/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tanque Novo em seu artigo 58, I.

CONSIDERANDO a Lei nº 017/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanque Novo, Bahia, na Subseção denominada "DAS FÉRIAS-PRÊMIO" que compreende o Art. 106 e seguintes;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, caput e incisos, da Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; e

CONSIDERANDO que os servidores do magistério e das carreiras de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias possuem estatutos próprios autorregulamentados a respeito da matéria deste decreto,

DECRETA:

Art. 1º Será concedida, aos servidores contemplados pela Lei nº 017/2001, licença-prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício consecutivo ou intercalado.

Art. 2º Das Licenças programadas aos servidores no total de 20 (vinte) licenças no ano de 2026, 1/4 serão deferidas para gozo a partir de 1º de janeiro de 2026, 1/4 serão deferidas para gozo a partir de 1º de abril de 2026, 1/4 serão deferidas

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



para gozo a partir de 1º de julho de 2026 e 1/4 serão deferidas para gozo a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 3º A concessão da licença prêmio deverá ser precedida de requisição do(a) servidor(a) interessado(a) e será julgada no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do início dos períodos de gozo previstos no Art. 2º desde Decreto de acordo com os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício nos quadros funcionais do Poder Público Municipal, mesmo que completado com período do cargo de provimento temporário, sem nunca haver gozado licença prêmio;

II - o servidor que estiver com processo de aposentadoria por tempo de serviço em tramitação;

III - mais idoso;

IV - maior número de filhos;

V – casado.

§ 1º A requisição à qual se refere o caput deverá sempre se referir ao período de gozo imediatamente ulterior à data da solicitação.

§ 2º A requisição à qual se refere o caput somente será recebida até o prazo máximo de 10 (dez dias) antes do início dos períodos de gozo previstos no Art. 2º do presente Decreto.

§ 3º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença-prêmio.

Art. 4º Aqueles (as) servidores(as) que tiverem a sua requisição indeferida poderão renová-la para o período de gozo subsequente de acordo com os critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido que, em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do prazo

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 5973506434-132DD28A7D-165C353864-CC0D6E3F58 | Edição: 837

Quarta-feira

3 de dezembro de 2025

Edição nº 837

Prefeitura Municipal de Tanque Novo

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



previsto no caput do Art. 3º deste Decreto, cabendo à autoridade competente proceder à reavaliação do pedido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tanque Novo, 03 de dezembro de 2025.



Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 5973506434-132DD28A7D-165C353864-CC0D6E3F58 | Edição: 837